

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.828/0001-78 – Av. Mal. Castelo Branco, 338 – telefax: 0**86.289.1122/1160
64.435-000 – São Gonçalo do Piauí - PI

LEI Nº 204/97, DE 28 DE JANEIRO DE 1997

***Cria a Taxa de Iluminação Pública - TILP
dá outras providencia.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública – TILP, que tem como hipótese de incidência a utilização efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte, e devido pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel no Município de São Gonçalo do Piauí, em razão do fornecimento de iluminação pública nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A taxa de que trata a presente lei será calculada aplicando-se a fórmula prática utilizada pela CEPISA, observada a faixa de consumo constante na tabela anexo I desta lei, quando se tratar de terreno edificado, cobrada através da CEPISA, por força de convênio a ser celebrado com a mesma.

Inc. 1º - Os reajustes dos valores da TILP serão feitos nos mesmos índices de reajuste das tarifas de energia elétrica fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE.

Art. 3º - Quando se tratar de terreno não edificado, a Taxa de Iluminação Pública TILP, será lançada conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, através de documento de arrecadação de tributos municipais, cujo recolhimento se dará na própria Prefeitura ou em instituição financeira ou similar, credenciada pela Prefeitura Municipal.

Inc. 1º - O lançamento que se refere este art. Será feito, anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados de cadastro imobiliário municipal, aplicando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município, por metro linear de testada.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Companhia Energética do Piauí S.A – CEPISA, dispondo sobre a execução, pela mesma, das instituições e serviços de iluminação pública, cabendo a Prefeitura Municipal o direito de fiscalizar a execução e prestação do serviço.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, 28 de janeiro de 1997.


LUIS DE SOUSA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.828/0001-78 – Av. Mal. Castelo Branco, 338 – telefax: 0**86.289.1122/1160
64.435-000 – São Gonçalo do Piauí - PI

LEI Nº 204/97, DE 28 DE JANEIRO DE 1997

ANEXO - I

TABELA DE FAIXA DE CONSUMO E VALORES

CÓDIGO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TAXA R\$
01	000 a 030	0,84
02	031 a 050	1,27
03	051 a 100	1,69
04	101 a 150	2,11
05	151 a 200	2,53
06	201 a 300	2,96
07	301 a 1000	3,80
08	A cima de 1000	4,22

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, 28 de janeiro de 1997.


LUIS DE SOUSA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -